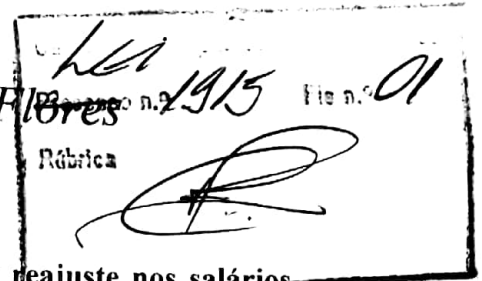




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores



LEI Nº 1.915 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre reajuste nos salários dos servidores públicos municipais para o exercício de 2018.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipal, no percentual de 3,00 % (três por cento), a partir do mês de janeiro do corrente ano, conforme estabelece a Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 119 de 05 de novembro de 2013.

§1º- Esta Lei se aplicará aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos, estáveis, inativos, pensionista, cargos comissionados – símbolos CCS, CC1, CC2, CC3, CC4, CC5, CC6, CC7 e as funções de confiança – símbolo FC, membros de comissão de licitação, supervisor de Creches e funções especiais – símbolo FE.

§2º- O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica a servidores municipais do magistério, abrangidos pelo piso nacional da educação.

Art. 2º- As despesas decorrentes no reajuste dos vencimentos a ser aplicado por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rio das Flores, 17 de janeiro de 2018.

Rodrigo Lima de Novães

Presidente

Rodrigo Santana de Almeida

Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei 1915
Processo n.º
Fis. n.º 001
Rúbrica

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de Janeiro 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal